



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Contabilidade Geral do Estado - COGES

## **ORIENTAÇÃO**

**TÉCNICA N°005/2022/COGES/GAB**

**Ementa: Despesa com pessoal não executada orçamentariamente**

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 3649/2022/SEAS-GCON (0030856058)**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, Órgão Central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A [Instrução Normativa nº001/2022/COGES-GAB](#) dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, aplicada às matérias concernentes às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES, a fim de mitigar possíveis ambiguidades na aplicação de dispositivos regulamentares e legais.

Conforme §1º do art. 4º. da Instrução Normativa nº001/2022 /COGES-GAB, as consultas à COGES deverão, entre outros, os critérios de:

§1º As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, não versar sobre caso concreto, ser formuladas articuladamente e instruídas por analista contábil ocupante de unidade Setorial/Seccional do Sistema de Contabilidade, salvo a exceção prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Instrução Normativa.

A consulta contida no Ofício nº 3649/2022/SEAS-GCON, encaminhada ao ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, trata de matéria concernente às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES e obedece aos critérios e diretrizes dispostos na Instrução Normativa nº001/2022/COGES/GAB.

### **2. DA CONSULTA**

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a consulta formulada ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo acerca das Despesas com Pessoal não executadas orçamentariamente, , em resposta ao Ofício nº 3649/2022/SEAS-GCON (0030856058), constante no Processo [0030.352695/2021-98](#).

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

Em síntese, vejamos abaixo a fundamentação legal que tratará esta orientação técnica com base nos seguintes dispositivos:

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>Assunto</b>          | Conformidade Contábil - Contabilização Contratos   |
| <b>Fundamento Legal</b> | Nota Técnica de Procedimento Contábil nº002/2022/COGES/GAB<br>Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000<br>Lei Complementar nº178, de 13 de janeiro de 2021<br>Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª edição |

### 3. RELATÓRIO

O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 12ª edição dispõem que:

Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente.

Nessa linha devem ser incluídas as despesas com pessoal que deveriam ser executadas orçamentariamente no período de referência do demonstrativo, mas que não passaram por essa execução.

Ressalta-se que os valores registrados nessa linha devem ser detalhados em notas explicativas e que, quando ocorrer a execução orçamentária dos valores aqui registrados, a exclusão das despesas já demonstradas anteriormente também deve ser destacada em nota explicativa. (MDF, 12ª edição, p. 531 e 532)

O objetivo dessa regra é identificar as despesas com pessoal conhecidas, previstas para serem executadas no exercício, e que deixaram de ser empenhadas, para que elas sejam informadas no momento em que a execução da despesa orçamentária deveria ter ocorrido. Não há a intenção de reproduzir integralmente nessa linha o regime de competência para a despesa com pessoal, o que é possível somente por meio dos registros nas contas patrimoniais.

Tais despesas serão evidenciadas em linha específica do Demonstrativo da despesa com pessoal, integrante no Relatório de Gestão Fiscal. Este controle permite a inclusão desses valores em despesa com pessoal e a exclusão das despesas orçamentárias correspondentes, quando ocorrer a execução orçamentária, devendo ser explicitado em notas explicativas, de modo a permitir a adequada compreensão das informações pelo usuário dos demonstrativos.

Assim, diante das informações descritas, passamos a discorrer sobre os questionamentos apontados no Ofício nº 3649/2022/SEAS-GCON:

#### **1º Questionamento**

"Segundo a Nota Técnica não deverá ser informado como despesa não executada orçamentariamente 13º Salário e Férias, que esses valores só deverá ser informados conforme dispõe a legislação, dando como exemplo o caso do 13º salário. Pois bem, sabemos que a 1ª parcela do 13º Salário no estado é paga em julho, desprende-se da nota, que se, em julho eu tenha valores a pagar que não foi executado orçamentariamente deveremos proceder com o registro, correto?"

#### **Orientação:**

Considera-se despesa com pessoal não executada orçamentariamente aquelas despesas que, indevidamente, não passaram pela execução orçamentária, mas que preenchem os requisitos para tal, como, por exemplo, a execução da despesa com o salário dos servidores referente ao mês trabalhado.

Conforme disposto na Nota Técnica nº002/2022/COGES/GAB, a apropriação de 13º terceiro e adicional de férias por competência não devem compor as despesas com pessoal não executadas orçamentariamente. Nesses casos, somente serão informados os valores não empenhados, porém devidos, conforme dispõe a legislação. Contudo, se esses valores não forem empenhados na época devida, deverão ser classificados como despesas com pessoal não executadas orçamentariamente.

## **2° Questionamento**

"Se a resposta para o questionamento acima for sim, como se dará a posterior baixa, visto que não foi apresentado evento para mencionada baixa, e a Secretaria não é UG executante da folha para baixa através da Nota de Empenho?"

### **Orientação:**

O 13° salário e as Férias caracterizam-se como Natureza de Despesa Prévia, logo, após a emissão da Nota de empenho, efetuar nota lançamento com o evento 540602 - Baixa do controle Despesa com pessoal não executada orçamentariamente, registrando somente a baixa de controle, considerando que no momento da emissão da nota de empenho ocorrerá a baixa do Passivo atributo P para F.

## **3° Questionamento**

"Quando deverá ser registrados as despesas não executada orçamentariamente com Férias e como proceder com a baixa?"

### **Orientação:**

Respondido nos itens anteriores

## **4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As orientações contidas nesta Orientação Técnica possuem caráter normativo, mas não do fato ou caso concreto.

Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a orientação fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Porto Velho, 31 de agosto de 2022.

**LEANDRO DE LIMA MARTINS**

Analista Contábil - Central de Conformidade Contábil

**DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA**

Analista Contábil - Central de Informações Fiscais e Contábeis

**EDSON SILVA DA CUNHA**

Analista Contábil - Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF/COGES

**SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA**

Analista Contábil - Central de Normas e Treinamentos

Ciente e de acordo.

**RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA**

Diretora Central de Contabilidade em Substituição

**EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ**

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

De acordo.

Providencie-se a divulgação.

**JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins, Analista Contábil**, em 31/08/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉDSON SILVA DA CUNHA, Gerente**, em 31/08/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Raiane Ribeiro da Silva, Analista Contábil**, em 31/08/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 31/08/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Nascimento da Silva, Diretor(a)**, em 31/08/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 01/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 01/09/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031288549** e o código CRC **7F1E2C0C**.